R E S O L U Ç Ã O Nº 1/2020
D a t a : 23 de março de 2020
Ementa: Altera os artigos da R e s o l u ç ã o nº. 3/2016, Regimento Interno e introduz o Anexo I - Glossário ao referido regimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte **R E S O L U Ç Ã O:**

Art.1º O Art.1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1 *° A Câmara Municipal, Poder Legislativo de Guaíra, é composta por Vereadores eleitos na forma da lei, em sufrágio universal, por voto direto e secreto, para legislatura de 4(quatro) anos.*

Art.2º O Art.2º passa a ter a seguinte redação:

Art.2º *A Câmara Municipal tem as seguintes funções:*

I legislativa, atuando na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II fiscalizadora, mediante controle dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III controladora exercendo o controle externo na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, recomendando as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV de assessoramento, sugerindo medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V julgadora, nos termos da lei, na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;

VI gestora dos assuntos relativos à administração interna da Câmara, a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

Art.3º Art. O Artigo 56 passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. Cabe às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes forem aplicáveis:

I discutir e votar as proposições que, sujeitas à deliberação do Plenário, lhes forem distribuídas;

II solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, institutos e universidades e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

III exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, em articulação com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara;

IV determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

V acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VI encaminhar, por deliberação dos membros da Comissão, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;

VII convidar/convocar secretários e assessores municipais e diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

VI propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

VII solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

IX realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

X estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art.4º Art. O Artigo 58 passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 As comissões permanentes terão 3 (três) membros efetivos cada uma, eleitos na primeira sessão extraordinária de cada sessão legislativa para o período de 1 (um) ano, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1°. Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores, e as respectivas Comissões.

§ 2°. Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no artigo 55, deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o

Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste;

§ 3°. Os membros da Comissão, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar na forma do Código de Ética da Câmara Municipal.

Art.5º O Artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 59**. Os membros das Comissões Permanentes elegerão em sua primeira reunião os vereadores ocupantes dos cargos de Presidente, Relator e Secretário com exercício no mesmo período de vigência da respectiva comissão.*

Art.6 O Art.61 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 61** À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça atribui-se competência exclusiva para emitir parecer, nos prazos elencados no art. 82 deste Regimento, sobre assuntos relacionados a:*

I ASPECTOS LEGAIS: pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação; pronunciar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: pronunciar-se sobre o mérito das proposições que tratem da organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; criação de entidade de administração indireta ou de fundação; declaração de utilidade pública de sociedade civil, associação ou fundação; aquisição e alienação de bens imóveis; contratos, ajustes, convênios e consórcios; alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

III LICENÇAS DE AGENTES POLÍTICOS: concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento, quando então a Comissão competente analisará também o aspecto legal mencionado no inciso I deste artigo.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação.

§ 3º. Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício mediante emenda, quando cabível.

Art. 7º O Art.62 passa a ter a seguinte redação:

Art. 62. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização atribui-se competência exclusiva para emitir parecer, nos prazos elencados no art. 82 deste Regimento, sobre assuntos relacionados a:

I PLANOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; matéria tributária; abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos; todas as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

II PRESTAÇÃO DE CONTAS: prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

IV SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS: projetos de fixação de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários, dos Vereadores e suas formas de reajuste;

§ 1º Solicitar à autoridade responsável, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, de acordo com o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Sugerir as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I e II.

Art.8º O Art.63 passa a ter a seguinte redação:

Art. 63. *À Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete emitir parecer, nos prazos elencados no art. 82 deste Regimento, sobre assuntos relacionados a:*

I TRANSPORTE: Transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos; transportes urbanos; ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas; legislação de tráfego local.

II DESENVOLVIMENTO: desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais; cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica; políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira; regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte; fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e planos regionais e setoriais;

III URBANISMO: urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, infraestrutura urbana e saneamento

básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento; planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional; desapropriação e disposição de bens imóveis de propriedade do Município; denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IV SEGURANÇA: sistema de defesa civil e política de combate às calamidades; proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio; medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública; proposições e assuntos atinentes às atribuições Guarda Municipal;

V MEIO AMBIENTE: promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente; analisar plano municipal do meio ambiente; apresentar proposições que visem o controle da poluição ambiental, a proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais; política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental; recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a desertificação e demais assuntos edafológicos;

VI TRABALHO: assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; trabalho do menor de idade e da mulher, política de emprego, de aprendizagem e treinamento profissional; conflitos coletivos de trabalho e negociações coletivas; seguro de acidentes do trabalho;

VII ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: descentralização da administração pública municipal; matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, tais como: saúde, educação, segurança, iluminação, tratamento e fornecimento de água, distribuição de energia elétrica, fornecimento de gás e outros tipos de combustível, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, serviços funerários, transporte coletivo, tratamento de esgoto, recolha de lixo, serviços de telecomunicações, controle do tráfego aéreo; regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos; política salarial dos servidores municipais;

VIII CONSUMIDOR: economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; sistema municipal de defesa do consumidor; defesa e conscientização dos direitos do consumidor;

IX TURISMO: política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Art.9º O Art.64 passa a ter a seguinte redação:

Art. 64. À Comissão de Educação, Saúde e Assistência compete emitir parecer sobre assuntos relacionados a:

I EDUCAÇÃO: política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; o direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

II ESPORTES: sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III CULTURA: desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico e acordos; diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas; concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município; gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal; desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos; preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município; direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

IV SAÚDE: assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde no Município; política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde; ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; higiene, educação e assistência sanitária; controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados; recursos humanos para a saúde; saúde ambiental, ocupacional e infortunística; alimentação e nutrição; código sanitário municipal;

V DIREITOS HUMANOS: cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos; denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra deficientes, crianças e adolescentes, mulheres, negros, índios e idosos; violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município, acompanhando, investigando e denunciando a autoridade competente; assuntos referentes às minorias étnicas e sociais; proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência; palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania, promovendo estes eventos;

X SERVIÇOS E BENS: composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados; regime jurídico dos bens públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; concessão de serviços públicos.

Art.10 O inciso I do Art.66 passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. As Comissões Especiais temporárias serão:

I - compostas na forma do artigo 54 para dar parecer, quanto ao mérito, de:

a) proposições que versem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) Comissões;

b) proposições que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente no prazo regimental.

c) revisão de projeto de lei complementar.

Art.11 O Art.80 passa a ter a seguinte redação:

Art. 80. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação.

§ 1° - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

b) em caso de discordância quanto ao teor da ata, deve ser providenciada a retificação imediata, por decisão de maioria dos membros da comissão.

c) distribuição das matérias aos relatores;

d) discussão e votação do parecer do Relator, sujeito à leitura ou aprovação do Plenário da Câmara;

§ 2° Matéria sujeita à apreciação das comissões, será instruída pelo Setor Jurídico da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo titular da matéria em análise, o advogado designado na distribuição.

§ 3° A distribuição dos trabalhos aos advogados efetivos obedecerá à lista elaborada pelo Setor Jurídico, a qual observará a alternância proporcional às respectivas cargas horárias, seguindo-se a ordem cronológica de protocolo inicial da Proposição.

§ 4° O requerimento de designação de advogado para elaboração de lei será dirigido ao Setor Jurídico e constará da mesma lista de distribuição mencionada no § anterior.

§ 5° Uma vez distribuído o processo ou requerimento a determinado advogado, este será o titular para qualquer ato do processo até o seu encerramento final, inclusive consultas, salvo em caso de ausências por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, quando então o substituto se limitará a esclarecer as manifestações emitidas pelo titular.

§ 6° O advogado poderá emitir parecer no processo em que atue como substituto, desde que a fase processual autorize a emissão da peça sem interferência na autonomia funcional do titular.

§ 7° A simples consulta jurídica verbal anterior ao protocolo da proposição não depende de distribuição ou requerimento, e não vincula o advogado à condição de titular do processo para fins de distribuição.

§ 8° Não haverá suspensão de processo por motivo de ausência do advogado titular, aplicando-se o § 5° deste artigo.

§ 9° As defesas e os pedidos de parecer em atos alheios a processo legislativo serão distribuídos na forma dos §§ anteriores, seguindo-se lista diversa também elaborada pelo próprio Setor Jurídico.

Art.12 O Art.82 passa a ter a seguinte redação:

Art. 82. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos, contados em dias úteis, para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

a) 7 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência;

b) 20 (vinte) dias, nas matérias em regime de tramitação especial;

c) 15 (vinte) dias, nos demais casos

§ 1º. Os prazos são contados a partir do encaminhamento da proposição à Comissão;

§ 2º. O Presidente da Comissão poderá, por petição do relator da matéria, prorrogar os prazos previstos, por igual período, por uma única vez

3º. Esgotados os prazos, sem manifestação da Comissão, a Secretaria informará ao Presidente da Câmara, que tomará uma das seguintes providências:

a) determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

b) designar Comissão Especial para emitir, em 7 (sete) dias, o respectivo parecer, observado o disposto no artigo 66.

§ 4º. O indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetido ao Presidente da Câmara, a requerimento escrito do relator; que poderá conceder o prazo solicitado;

§ 5º. Ficam os prazos, fixados no caput deste artigo, suspensos:

I - por até 20 (vinte) dias entre a data de convocação e de:

a) realização de audiência pública

b) comparecimento de autoridade convidada;

c) oitiva de Conselho Municipal;

d) quando solicitadas informações ao Executivo Municipal ou demais entidades públicas ou privadas;

e) nos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

II - para elaboração de parecer jurídico até sua entrega.

Art.13 O Art.85 passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. O Parecer da Comissão deverá ser por escrito, apresentando:

a) Relatório com descrição da matéria em análise com o voto do Relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou lhe oferecer emenda, explicitando os motivos que fundamentaram a decisão;

b) Parecer da Comissão com as conclusões desta e o rol dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º. Podem constar, no parecer à emenda, transcrição do voto e motivação do Relator;

§ 2º. Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art.14 O Art.103 passa a ter a seguinte redação:

Art. 103 *Considera-se motivo justo para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara:*

I Doença comprovada por atestado/declaração médica onde conste período de afastamento do agente público;

II Luto do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos comprovado por cópia da Certidão de Óbito do falecido;

III Licença maternidade ou paternidade comprovada nos termos da legislação vigente;

IV Participação em cursos, eventos ou missões oficiais de interesse da Câmara ou do Município;

V Convocações judiciais para eventos coincidentes com o horário da sessão.

Art.15 O § 4º do Art.117 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º. As matérias a serem apresentadas nas sessões ordinárias deverão:

a) Serem protocoladas até às 17 horas das quintas-feiras que antecedem a sessão, exceção feita às mensagens oriundas do Poder Executivo, as quais poderão ser protocoladas até às 15 horas das sextas-feiras;

b) Serem assinadas até o horário de início da sessão para que sejam apreciadas; matérias não assinadas passarão para a próxima sessão;

c) Material áudio visual/fotos devem ser encaminhados até 16 (dezesseis) horas do dia sessão.

Art.16 O *caput do* Art.118 passa a ter a seguinte redação:

Art. 118. No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos até o início da sessão em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) minuto, quando solicitado ao Presidente, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Art.17 O Art.167 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167. Moção é a manifestação política da Câmara Municipal sobre assunto de elevada relevância para a comunidade guairense, sendo sua principal característica a valorização das opiniões do colegiado, dada a sua excepcionalidade.

§ 1º A moção pode ser de aplauso, protesto, repúdio ou outra que reflita o pensamento dos vereadores sobre o assunto.

2º Não será admitida concessão de moção à entidade pública, pessoa física ou jurídica, em razão de atos praticados por obrigação, dever de ofício ou em virtude de atuação que beneficie segmento específico, com reflexos localizados, sem projeção na sociedade em geral.

§ 3º A moção que se refira às datas comemorativas, de aniversário, fundação, criação, inauguração, primeira apresentação ou lançamento, será concedida por única oportunidade a cada legislatura.

§ 4º A moção segue rito específico de tramitação:

a) A iniciativa de proposição é limitada a 4 (quatro) por ano para cada vereador, de modo a valorizar a manifestação política da Câmara Municipal de Guaíra perante a sociedade quairense.

b) O quórum de propositura de moção é de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

c) Atingido o quórum legal, segue para leitura e aprovação do Plenário.

§ 5º Assuntos urgentes e imprevistos que exijam imediata manifestação do colegiado, terão a proposição iniciada pela Mesa Diretiva.

Art.18 Art. O Artigo 206 passa a ter a seguinte redação:

Art. 206 *Antes de ser iniciada a discussão de projeto em primeiro turno, será permitido o seu adiamento por, no máximo, 1 (uma) sessão ordinária, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador.*

Art.19 Art. O Artigo 253 passa a ter a seguinte redação:

Art. 253 *Recebido o parecer do Tribunal de Contas, a Mesa, após leitura em Plenário, distribuir-se-á cópias do parecer e do balanço anual aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá o*

prazo de 20 (vinte) dias para opinar sobre as contas do Município, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, a Comissão apresentará parecer e projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 2º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá dos Vereadores pedidos por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 3º. Pode a Comissão, para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas:

I - vistoriar documentos em qualquer repartição municipal;

II - solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito na forma do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

Art.20 Art. O Artigo 273 passa a ter a seguinte redação:

Art. 273 *As contas do Município ficarão durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, devendo ser dada ampla publicação do local onde se encontram e a data inicial e final do prazo, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*

Art.21 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra - PR, em 23 de março de 2020.

João Batista Ilhéus

JOÃO BATISTA ILHÉUS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 26/03/2020, Edição nº 1977, pg 82 a 89, Ano IX

ANEXO I- GLOSSÁRIO

Abstenção Quando o vereador se recusa a votar uma proposição. É a recusa voluntária do Vereador de intervir, como participante, em discussão, deliberação, decisão etc.

Adiamento É quando a deliberação de uma proposição é transferida para uma data posterior. O adiamento da votação depende da aprovação do plenário e só pode ser proposto por tempo determinado. Quando a proposição tramita em regime de urgência, o pedido de adiamento não é permitido.

Administração Direta Corresponde à prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos. No caso do município, é estruturada a partir das secretarias municipais, podendo ser criadas administrações regionais.

Administração Indireta É o serviço prestado por pessoa jurídica criada pelo poder público para exercer tal atividade. Compreende as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações estatais.

Administração Pública Instrumento de ação do Estado, estabelecido com o propósito de possibilitar o cumprimento de suas funções básicas, como a prestação dos serviços indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas.

Admissibilidade Quando a Comissão de Constituição e Justiça aceita a tramitação de uma proposição, após analisar a constitucionalidade e conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM) e Regimento Interno.

Alocação Destinação de recurso orçamentário a um fim específico ou a uma entidade.

Anteprojeto Proposta, versão preliminar de um texto não apresentado formalmente como proposição à Casa Legislativa.

Aparte Interrupção da fala de um orador. É quando um vereador intervém na fala de outro para perguntar, esclarecer ou contestar o pronunciamento.

Arquivamento Recolhimento das proposições ao arquivo. Ocorre quando as matérias foram rejeitadas definitivamente, declaradas prejudicadas ou quando estiverem em tramitação no encerramento da legislatura.

Ata Registro escrito do que acontece nas sessões plenárias e reuniões de comissões da Câmara Municipal.

Atividade Parlamentar É toda atividade pertinente ao mandatodo vereador.

Ato da Mesa Ato normativo editado pela Mesa Diretiva da Câmara sobre matéria de sua competência.

Audiência Pública Reunião pública entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas para tratar de assunto de interesse público. A audiência pública é realizada após aprovação de requerimento em plenário.

Bancada Parlamentar Bancadas são representações partidárias eleitas em cada Legislatura.

Bloco Parlamentar As bancadas de dois ou mais partidos podem formar um bloco parlamentar, que deve, obrigatoriamente, ter mais de dois vereadores. As bancadas que integram o bloco não podem fazer parte de outro.

Cassação Quando o vereador perde o seu mandato. Ocorre quando o parlamentar age contra o decoro parlamentar, perde seus direitos políticos, é condenado criminalmente em sentença transitada em julgado ou falta a terça parte das sessões ordinárias (se não tiver licença ou em missão autorizada pela Câmara).

Censura ao parlamentar Medida disciplinar aplicada ao vereador que comete infrações ético disciplinares, como deixar de observar as normas do Regimento Interno, perturbar a ordem das sessões ou praticar ofensa moral. A censura pública ou repreensão é decidida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Chamada Realizada em cada sessão plenária, para verificar quais e quantos são os vereadores presentes. É considerado presente no plenário aquele parlamentar que responde ao chamado oral feito pelo secretário, participa da votação das proposições e permanecer no plenário até o encerramento do Grande Expediente.

Código de Ética e Decoro Parlamentar Norma que estabelece os princípios éticos e regras do decoro que orientam a conduta do vereador. O exercício do mandato exige conduta digna e compatível com os preceitos deste código.

Cofre Público Tesouro Público, podendo significar parcela da administração pública incumbida da guarda e movimentação do dinheiro público.

Comissão Especial Comissão temporária destinada ao estudo da reforma/alteração do Regimento Interno ou da Lei Orgânica do Município, ao estudo de problemas

municipais ou à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Comissão Parlamentar de Inquérito É uma comissão temporária com o poder de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Comissão Permanente Órgão técnico-legislativo que tem a função de apreciar assuntos e proposições submetidas ao seu exame de acordo com o tema.

Comissão Processante Comissão temporária destinada a aplicar processo instaurado em face de representação ou denúncia contra membros da Mesa Diretora, contra vereadores e contra o prefeito ou secretário municipal.

Comissão Temporária Criada para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou para representar a Casa em atos externos. Pode ser extinta ao fim da legislatura ou quando expira seu prazo de duração.

Contrapartida Recursos que a Prefeitura se compromete a aplicar em determinado projeto. A cobertura de contrapartida deve ser feita por empréstimo, receita própria ou dotação orçamentária.

Convênio Contrato entre dois ou mais órgãos públicos ou de prestação de serviço entre um órgão público e uma instituição particular.

Convocação Extraordinária Funcionamento da Câmara em período diverso do que está previsto no Regimento Interno. A convocação extraordinária será feita pelo prefeito, presidente da Casa ou pela maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Crédito Adicional Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento municipal. Autorização de despesa que não está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Crédito Especial Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica.

Crédito Extraordinário Crédito adicional destinado ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de calamidade pública.

Crédito Suplementar Crédito adicional destinado ao esforço de dotação orçamentária já existente no orçamento.

Decoro Parlamentar Princípios éticos e normas de conduta que orientam o comportamento do vereador durante o mandato.

Deliberação Tomar uma decisão. Discussão para estudar ou resolver um assunto.

Desarquivamento Retirada da proposição do arquivo da Câmara. Apenas são desarquivadas as proposições que tenham ido para o arquivo em função do término da legislatura.

Despesa Pública Obrigação de pagamento do próprio órgão público. Deve estar devidamente autorizada por meio do orçamento votado pelo Poder Legislativo.

Diplomação Ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes com a entrega do diploma devidamente assinado. Com a diplomação, os eleitos se habilitam a exercer o mandato, mesmo que haja recurso pendente de julgamento.

Discussão Fase de apreciação de uma proposição que precede a votação. Debate sobre a matéria.

Dívida Pública Soma de déficit orçamentário das entidades públicas de um governo, expresso pelo acúmulo de compromissos derivados de operações de créditos e de outras formas de endividamento.

Emenda Proposição apresentada como acessória de outra.

Emenda Aditiva Aquela que acrescenta novas disposições ao texto principal.

Emenda Modificativa Aquela que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Emenda Substitutiva Apresentada para substituir outra emenda, em parte ou no todo. Neste único caso, a emenda é chamada de substitutivo geral.

Emenda Supressiva Emenda que suprime parte do texto da proposição principal.

Ementa Sumário, resumo.

Execução Orçamentária Utilização dos créditos consignados no Orçamento do Município e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária.

Explicação pessoal Manifestação do vereador feita em plenário sobre atitude pessoal assumida durante sessão plenária ou no exercício do mandato.

Frequência Presença do vereador nas sessões.

Fiscalizar Uma das funções do Legislativo. A fiscalização dos atos do Executivo é feita através de vários mecanismos, expedientes e procedimentos, tais como os pedidos de informação, a convocação de auxiliares do prefeito para prestar esclarecimentos e pela ação das comissões parlamentares de inquérito, culminando com o julgamento anual das contas do prefeito.

Grande Expediente Parte da sessão plenária em que cada parlamentar pode usar a palavra uma única vez, durante 7 minutos, para falar sobre assunto de livre escolha.

Homenagens O Legislativo presta homenagens a pessoas e entidades que se destacam em suas atividades através dos títulos de Cidadão Honorário e Moções. As honrarias são propostas por meio de projetos de lei, indicações ou requerimentos, que precisam ser aprovados pelo plenário.

Imposto Espécie de tributo que o Estado exige de pessoas físicas e jurídicas. Basicamente, os fatores geradores de impostos são o patrimônio, a renda e o consumo.

Incentivo Fiscal Estímulo, na forma de isenção tributária parcial ou total, que o setor público utiliza para alavancar processo de desenvolvimento socioeconômico em certas regiões ou segmentos da iniciativa privada.

Inconsitucionalidade Qualidade daquilo que é inconstitucional, ou seja, aquilo que está em desconformidade com a Constituição Federal.

Indeferido Não atender, não aceitar. Pedidos de adiamento de votação de proposições, por exemplo, podem ser indeferidos.

Indicação É a proposição por meio da qual o vereador pode sugerir ao Poder Executivo o envio de projeto sobre assunto de sua competência, a realização de ato

administrativo ou de gestão ou, ainda, solicitar a concessão de homenagem ou manifestação da Câmara sobre determinado tema.

Inversão de Pauta Alteração da ordem da pauta da Ordem do Dia, necessitando para tal o consentimento da maioria simples dos vereadores.

Jurisprudência Modo uniforme pelo qual os tribunais interpretam e aplicam determinadas leis.

Legislador Parlamentar no ato da elaboração das leis.

Legislar Produção de normas legais para disciplinar as matérias constitucionalmente reservadas ao município. É através dessa função da Câmara que se estabelecem as leis municipais e se cumpre o princípio da legalidade a que se submete a Administração Pública no chamado Estado Democrático de Direito.

Legislatura Período em que dura um mandato parlamentar na Câmara Municipal de Guaíra. A legislatura dura quatro anos e é dividida em quatro sessões legislativas anuais ordinárias, com duração de um ano cada. A sessão de instalação da legislatura é realizada no dia 1° de janeiro do ano de abertura da mesma, sob a presidência do mais votado entre os presentes.

Legitimidade Qualidade do que é legítimo, que está de acordo com a ética, com a Justiça ou com a razão, conforme as regras da sociedade.

Lei Regra a que todos são submetidos que exprime a vontade imperativa do Estado. Ato normativo aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) A LDO traz as prioridades e metas da Administração Municipal, as orientações para a elaboração do orçamento anual e os ajustamentos do Plano Plurianual. O projeto é elaborado pela prefeitura e encaminhado para apreciação da Câmara .

Lei de Responsabilidade Fiscal Define as responsabilidades e deveres do administrador público em relação aos orçamentos da União, dos estados e dos municípios e os limites de gastos com pessoal, proibindo a criação de despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receitas.

Lei Orçamentária Anual (LOA) A LOA é composta pelo orçamento fiscal referente aos poderes do município, pelo orçamento de investimento das empresas em que o

município detenha a maioria do capital social e pelo orçamento da seguridade social. O projeto é elaborado pelo Executivo e precisa ser enviado à Câmara para apreciação.

Lei Orgânica do Município (LOM) A LOM é a lei que rege cada município, uma espécie de Constituição Municipal. Respeitando os princípios das constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica deve ser executada pelo Executivo e fiscalizada pelo Legislativo.

Licença Quando um vereador se afasta temporariamente das funções.

Licitação Procedimento pelo qual um órgão público seleciona a proposta mais vantajosa, quando compra bens e serviços ou faz outras transações.

Maioria Absoluta Metade mais um do total de Vereadores da Casa.

Maioria Simples Metade mais um dos vereadores presentes na sessão.

Mandato Poderes políticos que o povo entrega, pelo voto, para que governe a nação, estado ou município, ou o represente nas respectivas casas legislativas.

Mandato Parlamentar O exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações de determinados cargos por um período legalmente determinado.

Matéria Assunto ou objeto de discurso, composição, conversação, discussão, debate.

Medidas Disciplinares Penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Mensagem do prefeito Justificativa do Executivo para o envio de proposições à Casa Legislativa.

Mensagem de veto Espécie de mensagem do Executivo enviada à Casa Legislativa explicando os motivos do veto total ou parcial à proposição aprovada em plenário.

Moção Proposta apresentada por um parlamentar aos demais membros da Casa para manifestação sobre determinado assunto, incidente ali verificado ou ato de interesse comum que exprime o seu pensamento ou vontade. Exemplos: moção de apoio, de solidariedade, de pesar, de aplauso.

Obstrução Recurso usado pelos parlamentares, em uma Casa Legislativa, para impedir o prosseguimento dos trabalhos e ganhar tempo dentro de uma ação política. Mecanismos mais utilizados: pronunciamentos, pedidos de adiamento de discussão e da votação e saída do plenário para evitar quórum mínimo.

Oposição Partidos políticos contrários ao governo. Fiscalização permanente e legal da Administração Municipal feita pela minoria política na Casa.

Orçamento Documento que discrimina a receita e a despesa de Administração Municipal para o exercício seguinte, encaminhado anualmente pelo Poder Executivo à aprovação do Poder Legislativo.

Ordem do Dia Parte da sessão plenária, destinada à discussão e votação das proposições em pauta. É, ainda, a relação dos assuntos a serem tratados na sessão.

Parecer de Comissão Pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria ou proposição sujeita ao seu estudo. A manifestação do relator da matéria é submetida aos demais membros da comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta. O voto pode ser favorável, contrário ou favorável com restrições.

Parecer Jurídico Pronunciamento do advogado efetivo sobre a matéria que, a partir do mesmo, se torna titular no processo.

Parlamentar Membro do parlamento. Na Câmara Municipal é o vereador.

Pauta Relação das proposições ou outros assuntos a serem apreciados numa reunião de comissão ou sessão.

Pedido de Vista Solicitação de vista do processo referente a uma proposição que se encontra em apreciação numa comissão. Pelo Regimento Interno da Casa, o parlamentar que requerer a vista tem o prazo de três dias úteis para devolver a proposição à comissão.

Pequeno Expediente Primeira parte da sessão plenária. No pequeno expediente é feita a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura do sumário do expediente e das proposições encaminhadas à Mesa Diretora.

Plano Plurianual O Plano Plurianual estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta. O projeto precisa ser enviado à Câmara para apreciação e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente.

Plebiscito Voto do povo, por sim ou não, sobre uma proposta que lhe seja apresentada. É uma das manifestações do exercício da soberania popular em democracia direta. O plebiscito poderá ser convocado pela Câmara Municipal.

Plenário Local onde acontecem as sessões deliberativas da Casa Legislativa.

Poderes do Município O Executivo e o Legislativo são os poderes que constituem o Município. A prefeitura responde pelo Poder Executivo e é quem governa e administra a cidade. A Câmara Municipal representa o Poder Legislativo e tem como principais funções legislar, fiscalizar e controlar. Cada um atua de forma independente, mas o exercício prevalente das funções não impede a colaboração entre si.

Poder Conclusivo Poder das comissões de apreciar exclusivamente proposições, dispensada a deliberação do plenário.

Poder Público Conjunto de órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas públicas exercem suas funções específicas.

Políticas Públicas Conjunto de objetivos que se relacionam a segmentos ou áreas específicas da população, cuja execução depende de que sejam incluídos em programa de ação governamental.

Portal da Transparência Criado pela Câmara para divulgar à população informações sobre vereadores, servidores e processos administrativos. Os dados estão disponíveis em formato aberto, para facilitar o controle social.

Posse A solenidade de investidura em cargo público.

Prazo Período de tempo contado em dias úteis, excluindo-se a data inicial e computando-se a data final.

Prestação de Contas Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhada ou não de documentos comprobatórios das operações de despesa e receita, os quais, se aprovados pelo ordenador de despesa, integrarão a sua tomada de contas.

Processo Legislativo O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Projeto Tipo de proposição. Texto articulado contendo normas que virão a ter caráter jurídico através do processo legislativo.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Projeto que propõe alteração na Lei Orgânica do Município (LOM).

Projeto de Lei Complementar Projeto destinado a regulamentar matéria especialmente definida com rito diferenciado.

Projeto de Lei de Iniciativa Popular Proposição pela qual os cidadãos têm participação direta na iniciativa da elaboração da lei.

Projeto de Lei Ordinária Tipo de proposição que regula matéria inserida na competência do Município e pertinente às atribuições da Câmara Municipal, e se aprovada, está sujeita à sanção do prefeito.

Projeto de Decreto Legislativo Projeto destinado a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do prefeito.

Projeto de Resolução Proposição que regula matérias de competência da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Promulgação Atestar a existência da norma, com força executória.

Pronunciamento Manifestação de opinião do parlamentar, seja em discurso ou em intervenção nos trabalhos legislativos.

Proposição Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa Diretora e da presidência é uma proposição.

Questão de Ordem Em qualquer momento da sessão plenária, o vereador pode falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa no Regimento Interno.

Quórum Exigência regimental de número mínimo de vereadores que devem estar presentes para a prática de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

Receita No setor público, é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas.

Recesso Parlamentar Suspensão temporária dos trabalhos do Legislativo. Durante o recesso, a apreciação do pedido de convocação extraordinária será em sessão

extraordinária especialmente convocada pelo presidente da Câmara, antecedência mínima de um dia da data de sua realização.

Reclamação Uso da palavra pelo parlamentar, durante sessão plenária ou reunião de comissão, para reclamar quanto à observância de expressa disposição regimental ou sobre o funcionamento de serviços administrativos da Casa Legislativa.

Recurso Ato ou efeito de recorrer.

Recursos à decisão do presidente da Casa O plenário pode recorrer das decisões do presidente da Câmara. O recurso, que deve ser feito por escrito até 48 horas após a decisão, não tem efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda.

Relator Parlamentar encarregado de examinar determinada proposição, em sua forma e conteúdo, e elaborar relatório, no qual recomenda sua aprovação ou rejeição. O relator tem também a responsabilidade de rejeitar ou acatar emendas ao projeto que está sob o seu exame.

Relatório Documento elaborado pelo relator, em que ele recomenda a aprovação ou rejeição da matéria legislativa. Após votação do relatório na comissão, ele passa a constituir parecer da comissão.

Regime de urgência Dispensa de prazos ou formalidades regimentais para que uma proposição seja analisada. Caso exista interesse público, o prefeito pode solicitar urgência na apreciação de projetos de iniciativa do Executivo.

Regimento Interno Norma administrativa que regula o funcionamento interno da Casa.

Renúncia Deixar voluntariamente o cargo. O vereador deve comunicar sua renúncia por ofício autenticado e dirigido ao presidente do Legislativo.

Requerimento A proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal. Um requerimento pode ser verbal ou escrito. Alguns requerimentos têm discussão e votação em plenário.

Resolução Ato normativo que regula matérias de competência privativa da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Reunião Extraordinária Reunião de comissão convocada pela respectiva presidência, de ofício ou por requerimento de um terço dos seus membros.

Reunião Ordinária Reunião de comissão, em dias e horas prefixados.

Revogação da Lei Ato do Poder Legislativo que extingue a vigência de uma lei, ou de parte dela, mediante aprovação de outra lei.

Sanção da Lei Aprovação, ratificação. É o ato do Poder Executivo pelo qual um projeto aprovado pelo Poder Legislativo é transformado em lei.

Sessão Legislativa Período que corresponde ao ano de trabalho parlamentar. Na Câmara de Guaíra, cada sessão legislativa ordinária possui dois períodos: 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro. A Câmara também pode ser reunir em sessão legislativa extraordinária, fora da sessão legislativa ordinária, convocada pelo prefeito, presidente do Legislativo ou pela maioria absoluta dos vereadores.

Sessão Plenária Reunião dos parlamentares em plenário para debate ou deliberação de matérias.

Sessão Solene Sessão destinada a comemorações ou entrega de homenagens e títulos.

Subsídio O valor da contrapartida financeira do prefeito, vice-prefeito, do procurador-geral do Município, dos secretários municipais e dos vereadores é fixado pela Câmara, através de lei, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Suplente de Comissão Membro de comissão designado para substituir qualquer dos titulares da respectiva bancada parlamentar na comissão.

Suplente de Vereador Todo candidato não eleito constante na lista do partido político ou coligação eleitoral que tenha elegido vereador na última eleição. O suplente será convocado em caso de vaga, em caso de licença do vereador ou caso o mesmo assuma outro cargo.

Termo Aditivo Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública com entidades públicas ou privadas.

Tramitação Seguir os trâmites. Curso de uma proposição legislativa de acordo com as normas constitucionais e estabelecidas no Regimento Interno.

Tribuna Lugar elevado de onde falam os oradores. Púlpito.

Tribuna Livre Quando a tribuna é aberta a representantes da sociedade civil. É realizada nas sessões plenárias de segundas-feiras. Apenas uma pessoa pode participar da Tribuna Livre por sessão.

Turno de Votação As proposições em tramitação são subordinadas a turno único, ou seja, são votadas uma única vez, ou podem ser votadas em dois turnos.

Vereador Membro da Câmara Municipal, representante do povo, eleito para mandato de quatro anos.

Verba Orçamentária Detalhamento da despesa incluído no orçamento público, sob a forma de item do programa de trabalho de uma unidade orçamentária, para atender um determinado fim.

Veto Direito que assiste ao chefe do Executivo de recusar sua sanção a uma lei votada pelo Legislativo. O veto parcial é aplicado somente no texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição.

Votação Nominal Processo de votação em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos.

Votação Secreta Sistema de votação em que não há identificação dos votos.

Votação Simbólica Processo de votação por meio de manifestação física.

Voto em Separado Manifestação alternativa a do relator numa comissão, pode ser apresentada por qualquer membro.

"**Zerar a pauta**" Significa colocar na ordem do dia e deliberar todas as proposições que estão prontas para apreciação do plenário.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 25 de Março de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:26B96C42

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA C. L. RIBEIRO CLINICA MÉDICA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, estabelecido à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, Centro, nesta cidade, representado por sua prefeita Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa C. L. RIBEIRO CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 08.600.284/0001-69, estabelecida a Rua Guaíra, 3770 - CEP: 85010010 - BAIRRO: CENTRO . Guarapuava/PR, neste ato representada pela Sra. CRISTINA LOPES RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº e CPF nº 990.848.059-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE PRAZO - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 047/2017 até 21 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VALOR - O valor global do contrato ora aditado passa a ser de $ 590.399,52 (quinhentos e noventa mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), baseando-se no valor presentemente adicionado de R$ 129.599,88 (cento e vinte nove mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS - Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: **08.001.10.301.0007.2024 1490 fonte 00303**

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS - Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA– FUNDAMENTO LEGAL - O presente aditivo é fundamentado no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quarta do referido Contrato. E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
C. L. Ribeiro Clinica Médica LTDA ME
Prefeita Municipal
CNPJ 08.600.284/0001-69

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:E0E15D05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 1/2020

RESOLUÇÃO Nº 1/2020
Data : 23 de março de 2020

Ementa: Altera os artigos da R e s o l u ç ã o nº. 3/2016, Regimento Interno e introduz o Anexo I - Glossário ao referido regimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte **R E S O L U Ç Ã O:**

Art.1º O Art.1º passa a ter a seguinte redação:
Art. 1 º A Câmara Municipal, Poder Legislativo de Guaira, é composta por Vereadores eleitos na forma da lei, em sufrágio universal, por voto direto e secreto, para legislatura de 4(quatro) anos.

Art.2º O Art.2º passa a ter a seguinte redação:
Art.2º A Câmara Municipal tem as seguintes funções:
I legislativa, atuando na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
II fiscalizadora, mediante controle dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
III controladora exercendo o controle externo na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, recomendando as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
IV de assessoramento, sugerindo medidas de interesse público ao Poder Executivo;
V julgadora, nos termos da lei, na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;
VI gestora dos assuntos relativos à administração interna da Câmara, a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

Art.3º Art. O Artigo 56 passa a ter a seguinte redação:
Art. 56. Cabe às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes forem aplicáveis:
I discutir e votar as proposições que, sujeitas à deliberação do Plenário, lhes forem distribuídas;

(Resolução nº 1/2020 – fls. 02)

II solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, institutos e universidades e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;
III exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, em articulação com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara;
IV determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da

administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;
V acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VI encaminhar, por deliberação dos membros da Comissão, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;
VII convidar/convocar secretários e assessores municipais e diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
VI propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;
VII solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VIII receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
IX realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
X estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XI proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art.4º Art. O Artigo 58 passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 As comissões permanentes terão 3 (três) membros efetivos cada uma, eleitos na primeira sessão extraordinária de cada sessão legislativa para o período de 1 (um) ano, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.
§ 1º. Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores, e as respectivas Comissões.
§ 2º. Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no artigo 55, deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o
(Resolução nº 1/2020 – fls. 03)

Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste;
§ 3º. Os membros da Comissão, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar na forma do Código de Ética da Câmara Municipal.

Art.5º O Artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 59**. Os membros das Comissões Permanentes elegerão em sua primeira reunião os vereadores ocupantes dos cargos de Presidente, Relator e Secretário com exercício no mesmo período de vigência da respectiva comissão.*

Art.6 O Art.61 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 61** À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça atribui-se competência exclusiva para emitir parecer, nos prazos elencados no art. 82 deste Regimento, sobre assuntos relacionados a:*
I ASPECTOS LEGAIS: pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação; pronunciar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: pronunciar-se sobre o mérito das proposições que tratem da organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; criação de entidade de administração indireta ou de fundação; declaração de utilidade pública de sociedade civil, associação ou fundação; aquisição e alienação de bens imóveis; contratos, ajustes, convênios e consórcios; alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
III LICENÇAS DE AGENTES POLÍTICOS: concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento, quando então a Comissão competente analisará também o aspecto legal mencionado no inciso I deste artigo.
§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação.
§ 3º. Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício mediante emenda, quando cabível.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 04)

Art. 7º O Art.62 passa a ter a seguinte redação:

Art. 62. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização atribui-se competência exclusiva para emitir parecer, nos prazos elencados no art. 82 deste Regimento, sobre assuntos relacionados a:
I PLANOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; matéria tributária; abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos; todas as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
II PRESTAÇÃO DE CONTAS: prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;
IV SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS: projetos de fixação de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários, dos Vereadores e suas formas de reajuste;
§ 1º Solicitar à autoridade responsável, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, de acordo com o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Sugerir as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I e II.

Art.8º O Art.63 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 63.** À Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete emitir parecer, nos prazos elencados no art. 82 deste Regimento, sobre assuntos relacionados a:*
I TRANSPORTE: Transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos; transportes urbanos; ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas; legislação de tráfego local.
II DESENVOLVIMENTO: desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais; cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica; políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira; regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte; fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e planos regionais e setoriais;
III URBANISMO: urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, infraestrutura urbana e saneamento
(Resolução nº 1/2020 – fls. 05)

básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento; planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional; desapropriação e disposição
de bens imóveis de propriedade do Município; denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
IV SEGURANÇA: sistema de defesa civil e política de combate às calamidades; proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio; medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública; proposições e assuntos atinentes às atribuições Guarda Municipal;
V MEIO AMBIENTE: promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente; analisar plano municipal do meio ambiente; apresentar proposições

que visem o controle da poluição ambiental, a proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais; política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental; recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a desertificação e demais assuntos edafológicos;
VI TRABALHO: assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; trabalho do menor de idade e da mulher, política de emprego, de aprendizagem e treinamento profissional; conflitos coletivos de trabalho e negociações coletivas; seguro de acidentes do trabalho;
VII ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: descentralização da administração pública municipal; matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, tais como: saúde, educação, segurança, iluminação, tratamento e fornecimento de água, distribuição de energia elétrica, fornecimento de gás e outros tipos de combustível, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, serviços funerários, transporte coletivo, tratamento de esgoto, recolha de lixo, serviços de telecomunicações, controle do tráfego aéreo; regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos; política salarial dos servidores municipais;
VIII CONSUMIDOR: economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; sistema municipal de defesa do consumidor; defesa e conscientização dos direitos do consumidor;
IX TURISMO: política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Art.9º O Art.64 passa a ter a seguinte redação:
Art. 64. À Comissão de Educação, Saúde e Assistência compete emitir parecer sobre assuntos relacionados a:
I EDUCAÇÃO: política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; o direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.
(Resolução nº 1/2020 – fls. 06)

II ESPORTES: sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III CULTURA: desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico e acordos; diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas; concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município; gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal; desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos; preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município; direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
IV SAÚDE: assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde no Município; política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde; ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; higiene, educação e assistência sanitária; controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados; recursos humanos para a saúde; saúde ambiental, ocupacional e infortunística; alimentação e nutrição; código sanitário municipal;
V DIREITOS HUMANOS: cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos; denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra deficientes, crianças e adolescentes, mulheres, negros, índios e idosos; violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município, acompanhando, investigando e denunciando a autoridade competente; assuntos referentes às minorias étnicas e sociais; proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência; palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania, promovendo estes eventos;
X SERVIÇOS E BENS: composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados; regime jurídico dos bens públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; concessão de serviços públicos.

Art.10 O inciso I do Art.66 passa a ter a seguinte redação:
Art. 66. As Comissões Especiais temporárias serão:
I - compostas na forma do artigo 54 para dar parecer, quanto ao mérito, de:
a) proposições que versem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) Comissões;
(Resolução nº 1/2020 – fls. 07)

b) proposições que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente no prazo regimental.
c) revisão de projeto de lei complementar.

Art.11 O Art.80 passa a ter a seguinte redação:
Art. 80. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação.
§ 1º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
a) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
b) em caso de discordância quanto ao teor da ata, deve ser providenciada a retificação imediata, por decisão de maioria dos membros da comissão.
c) distribuição das matérias aos relatores;
d) discussão e votação do parecer do Relator, sujeito à leitura ou aprovação do Plenário da Câmara;
§ 2º Matéria sujeita à apreciação das comissões, será instruída pelo Setor Jurídico da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo titular da matéria em análise, o advogado designado na distribuição.
§ 3º A distribuição dos trabalhos aos advogados efetivos obedecerá à lista elaborada pelo Setor Jurídico, a qual observará a alternância proporcional às respectivas cargas horárias, seguindo-se a ordem cronológica de protocolo inicial da Proposição.
§ 4º O requerimento de designação de advogado para elaboração de lei será dirigido ao Setor Jurídico e constará da mesma lista de distribuição mencionada no § anterior.
§ 5º Uma vez distribuído o processo ou requerimento a determinado advogado, este será o titular para qualquer ato do processo até o seu encerramento final, inclusive consultas, salvo em caso de ausências por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, quando então o substituto se limitará a esclarecer as manifestações emitidas pelo titular.
§ 6º O advogado poderá emitir parecer no processo em que atue como substituto, desde que a fase processual autorize a emissão da peça sem interferência na autonomia funcional do titular.
§ 7º A simples consulta jurídica verbal anterior ao protocolo da proposição não depende de distribuição ou requerimento, e não vincula o advogado à condição de titular do processo para fins de distribuição.
§ 8º Não haverá suspensão de processo por motivo de ausência do advogado titular, aplicando-se o § 5º deste artigo.
§ 9º As defesas e os pedidos de parecer em atos alheios a processo legislativo serão distribuídos na forma dos §§ anteriores, seguindo-se lista diversa também elaborada pelo próprio Setor Jurídico.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 08)

Art.12 O Art.82 passa a ter a seguinte redação:
Art. 82. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos, contados em dias úteis, para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:
a) 7 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência;
b) 20 (vinte) dias, nas matérias em regime de tramitação especial;
c) 15 (vinte) dias, nos demais casos
§ 1º. Os prazos são contados a partir do encaminhamento da proposição à Comissão;
§ 2º. O Presidente da Comissão poderá, por petição do relator da matéria, prorrogar os prazos previstos, por igual período, por uma única vez

3º. Esgotados os prazos, sem manifestação da Comissão, a Secretaria informará ao Presidente da Câmara, que tomará uma das seguintes providências:
a) determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;
b) designar Comissão Especial para emitir, em 7 (sete) dias, o respectivo parecer, observado o disposto no artigo 66.
§ 4º. O indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetido ao Presidente da Câmara, a requerimento escrito do relator; que poderá conceder o prazo solicitado;
§ 5º. Ficam os prazos, fixados no caput deste artigo, suspensos:
I - por até 20 (vinte) dias entre a data de convocação e de:
a) realização de audiência pública
b) comparecimento de autoridade convidada;
c) oitiva de Conselho Municipal;
d) quando solicitadas informações ao Executivo Municipal ou demais entidades públicas ou privadas;
e) nos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.
II - para elaboração de parecer jurídico até sua entrega.

Art.13 O Art.85 passa a ter a seguinte redação:
Art. 85. O Parecer da Comissão deverá ser por escrito, apresentando:
a) Relatório com descrição da matéria em análise com o voto do Relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou lhe oferecer emenda, explicitando os motivos que fundamentaram a decisão;
b) Parecer da Comissão com as conclusões desta e o rol dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.
§ 1º. Podem constar, no parecer à emenda, transcrição do voto e motivação do Relator;
(Resolução nº 1/2020 – fls. 09)

§ 2º. Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art.14 O Art.103 passa a ter a seguinte redação:
***Art. 103** Considera-se motivo justo para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara:*
I Doença comprovada por atestado/declaração médica onde conste período de afastamento do agente público;
II Luto do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos comprovado por cópia da Certidão de Óbito do falecido;
III Licença maternidade ou paternidade comprovada nos termos da legislação vigente;
IV Participação em cursos, eventos ou missões oficiais de interesse da Câmara ou do Município;
V Convocações judiciais para eventos coincidentes com o horário da sessão.

Art.15 O § 4º do Art.117 passa a ter a seguinte redação:
§ 4º. As matérias a serem apresentadas nas sessões ordinárias deverão:
a) Serem protocoladas até às 17 horas das quintas-feiras que antecedem a sessão, exceção feita às mensagens oriundas do Poder Executivo, as quais poderão ser protocoladas até às 15 horas das sextas-feiras;
b) Serem assinadas até o horário de início da sessão para que sejam apreciadas; matérias não assinadas passarão para a próxima sessão;

c) Material áudio visual/fotos devem ser encaminhados até 16 (dezesseis) horas do dia sessão.

Art.16 O *caput do* Art.118 passa a ter a seguinte redação:
Art. 118. No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos até o início da sessão em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) minuto, quando solicitado ao Presidente, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
Art.17 O Art.167 passa a ter a seguinte redação:
Art. 167. Moção é a manifestação política da Câmara Municipal sobre assunto de elevada relevância para a comunidade guairense, sendo sua principal característica a valorização das opiniões do colegiado, dada a sua excepcionalidade.
§ 1º A moção pode ser de aplauso, protesto, repúdio ou outra que reflita o pensamento dos vereadores sobre o assunto.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 10)

2º Não será admitida concessão de moção à entidade pública, pessoa física ou jurídica, em razão de atos praticados por obrigação, dever de ofício ou em virtude de atuação que beneficie segmento específico, com reflexos localizados, sem projeção na sociedade em geral.
§ 3º A moção que se refira às datas comemorativas, de aniversário, fundação, criação, inauguração, primeira apresentação ou lançamento, será concedida por única oportunidade a cada legislatura.
§ 4º A moção segue rito específico de tramitação:
a) A iniciativa de proposição é limitada a 4 (quatro) por ano para cada vereador, de modo a valorizar a manifestação política da Câmara Municipal de Guaíra perante a sociedade guairense.
b) O quórum de propositura de moção é de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
c) Atingido o quórum legal, segue para leitura e aprovação do Plenário.
§ 5º Assuntos urgentes e imprevistos que exijam imediata manifestação do colegiado, terão a proposição iniciada pela Mesa Diretiva.

Art.18 Art. O Artigo 206 passa a ter a seguinte redação:
***Art. 206** Antes de ser iniciada a discussão de projeto em primeiro turno, será permitido o seu adiamento por, no máximo, 1 (uma) sessão ordinária, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador.*

Art.19 Art. O Artigo 253 passa a ter a seguinte redação:
***Art. 253** Recebido o parecer do Tribunal de Contas, a Mesa, após leitura em Plenário, distribuir-se-á cópias do parecer e do balanço anual aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá o*
(Proj. de Resolução nº 03/2019 – fls. 10)

prazo de 20 (vinte) dias para opinar sobre as contas do Município, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1º. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, a Comissão apresentará parecer e projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 2º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá dos Vereadores pedidos por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.
§ 3º. Pode a Comissão, para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas:
I - vistoriar documentos em qualquer repartição municipal;
II - solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito na forma do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 11)

§ 4º. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

Art.20 Art. O Artigo 273 passa a ter a seguinte redação:
***Art. 273** As contas do Município ficarão durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, devendo ser dada ampla publicação do local onde se encontram e a data inicial e final do prazo, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*
Art.21 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra - PR. em 23 de março de 2020.

JOÃO BATISTA ILHÉUS
Presidente da Câmara Municipal

(Resolução nº 1/2020 – fls. 12)
ANEXO I- GLOSSÁRIO
Abstenção Quando o vereador se recusa a votar uma proposição. É a recusa voluntária do Vereador de intervir, como participante, em discussão, deliberação, decisão etc.
Adiamento É quando a deliberação de uma proposição é transferida para uma data posterior. O adiamento da votação depende da aprovação do plenário e só pode ser proposto por tempo determinado. Quando a proposição tramita em regime de urgência, o pedido de adiamento não é permitido.
Administração Direta Corresponde à prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos. No caso do município, é estruturada a partir das secretarias municipais, podendo ser criadas administrações regionais.
Administração Indireta É o serviço prestado por pessoa jurídica criada pelo poder público para exercer tal atividade. Compreende as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações estatais.
Administração Pública Instrumento de ação do Estado, estabelecido com o propósito de possibilitar o cumprimento de suas funções básicas, como a prestação dos serviços indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas.
Admissibilidade Quando a Comissão de Constituição e Justiça aceita a tramitação de uma proposição, após analisar a constitucionalidade e conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM) e Regimento Interno.
Alocação Destinação de recurso orçamentário a um fim específico ou a uma entidade.
Anteprojeto Proposta, versão preliminar de um texto não apresentado formalmente como proposição à Casa Legislativa.
Aparte Interrupção da fala de um orador. É quando um vereador intervém na fala de outro para perguntar, esclarecer ou contestar o pronunciamento.
Arquivamento Recolhimento das proposições ao arquivo. Ocorre quando as matérias foram rejeitadas definitivamente, declaradas prejudicadas ou quando estiverem em tramitação no encerramento da legislatura.
Ata Registro escrito do que acontece nas sessões plenárias e reuniões de comissões da Câmara Municipal.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 13)
Atividade Parlamentar É toda atividade pertinente ao mandatodo vereador.
Ato da Mesa Ato normativo editado pela Mesa Diretiva da Câmara sobre matéria de sua competência.
Audiência Pública Reunião pública entres os vários setores dasociedadee asautoridades públicas para tratar de assunto de interesse público. A audiência pública é realizada após aprovação de requerimento em plenário.
Bancada Parlamentar Bancadas são representações partidárias eleitas em cada Legislatura.
Bloco Parlamentar As bancadas de dois ou mais partidos podem formar um bloco parlamentar, que deve, obrigatoriamente, ter mais de dois vereadores. As bancadas que integram o bloco não podem fazer parte de outro.
Cassação Quando o vereador perde o seu mandato. Ocorre quando o parlamentar age contra o decoro parlamentar, perde seus direitos políticos, é condenado criminalmente em sentença transitada em julgado ou falta a terça parte das sessões ordinárias (se não tiver licença ou em missão autorizada pela Câmara).
Censura ao parlamentar Medida disciplinar aplicada ao vereador que comete infrações ético disciplinares, como deixar de observar as normas do Regimento Interno, perturbar a ordem das sessões ou praticar ofensa moral. A censura pública ou repreensão é decidida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
Chamada Realizada em cada sessão plenária, para verificar quais e quantos são os vereadores presentes. É considerado presente no plenário aquele parlamentar que responde ao chamado oral feito pelo secretário, participa da votação das proposições e permanecer no plenário até o encerramento do Grande Expediente.
Código de Ética e Decoro Parlamentar Norma que estabelece os princípios éticos e regras do decoro que orientam a conduta do vereador. O exercício do mandato exige conduta digna e compatível com os preceitos deste código.
Cofre Público Tesouro Público, podendo significar parcela da administração pública incumbida da guarda e movimentação do dinheiro público.
Comissão Especial Comissão temporária destinada ao estudo da reforma/alteração do Regimento Interno ou da Lei Orgânica do Município, ao estudo de problemas

(Resolução nº 1/2020 – fls. 14)
municipais ou à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
Comissão Parlamentar de Inquérito É uma comissão temporária com o poder de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Comissão Permanente Órgão técnico-legislativo que tem a função de apreciar assuntos e proposições submetidas ao seu exame de acordo com o tema.
Comissão Processante Comissão temporária destinada a aplicar processo instaurado em face de representação ou denúncia contra membros da Mesa Diretora, contra vereadores e contra o prefeito ou secretário municipal.
Comissão Temporária Criada para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou para representar a Casa em atos externos. Pode ser extinta ao fim da legislatura ou quando expira seu prazo de duração.
Contrapartida Recursos que a Prefeitura se compromete a aplicar em determinado projeto. A cobertura de contrapartida deve ser feita por empréstimo, receita própria ou dotação orçamentária.
Convênio Contrato entre dois ou mais órgãos públicos ou de prestação de serviço entre um órgão público e uma instituição particular.
Convocação Extraordinária Funcionamento da Câmara em período diverso do que está previsto no Regimento Interno. A convocação extraordinária será feita pelo prefeito, presidente da Casa ou pela maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.
Crédito Adicional Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento municipal. Autorização de despesa que não está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Crédito Especial Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica.
Crédito Extraordinário Crédito adicional destinado ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de calamidade pública.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 15)
Crédito Suplementar Crédito adicional destinado ao esforço de dotação orçamentária (já existente no orçamento.
Decoro Parlamentar Princípios éticos e normas de conduta que orientam o comportamento do vereador durante o mandato.
Deliberação Tomar uma decisão. Discussão para estudar ou resolver um assunto.
Desarquivamento Retirada da proposição do arquivo da Câmara. Apenas são desarquivadas as proposições que tenham ido para o arquivo em função do término da legislatura.
Despesa Pública Obrigação de pagamento do próprio órgão público. Deve estar devidamente autorizada por meio do orçamento votado pelo Poder Legislativo.
Diplomação Ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes com a entrega do diploma devidamente assinado. Com a diplomação, os eleitos se habilitam a exercer o mandato, mesmo que haja recurso pendente de julgamento.
Discussão Fase de apreciação de uma proposição que precede a votação. Debate sobre a matéria.
Dívida Pública Soma de déficit orçamentário das entidades públicas de um governo, expresso pelo acúmulo de compromissos derivados de operações de créditos e de outras formas de endividamento.
Emenda Proposição apresentada como acessória de outra.

Emenda Aditiva Aquela que acrescenta novas disposições ao texto principal.
Emenda Modificativa Aquela que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.
Emenda Substitutiva Apresentada para substituir outra emenda, em parte ou no todo. Neste único caso, a emenda é chamada de substitutivo geral.
Emenda Supressiva Emenda que suprime parte do texto da proposição principal.
Ementa Sumário, resumo.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 16)
Execução Orçamentária Utilização dos créditos consignados no Orçamento do Município e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.
Exercício Financeiro Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária.
Explicação pessoal Manifestação do vereador feita em plenário sobre atitude pessoal assumida durante sessão plenária ou no exercício do mandato.
Frequência Presença do vereador nas sessões.
Fiscalizar Uma das funções do Legislativo. A fiscalização dos atos do Executivo é feita através de vários mecanismos, expedientes e procedimentos, tais como os pedidos de informação, a convocação de auxiliares do prefeito para prestar esclarecimentos e pela ação das comissões parlamentares de inquérito, culminando com o julgamento anual das contas do prefeito.
Grande Expediente Parte da sessão plenária em que cada parlamentar pode usar a palavra uma única vez, durante 7 minutos, para falar sobre assunto de livre escolha.
Homenagens O Legislativo presta homenagens a pessoas e entidades que se destacam em suas atividades através dos títulos de Cidadão Honorário e Moções. As honrarias são propostas por meio de projetos de lei, indicações ou requerimentos, que precisam ser aprovados pelo plenário.
Imposto Espécie de tributo que o Estado exige de pessoas físicas e jurídicas. Basicamente, os fatores geradores de impostos são o patrimônio, a renda e o consumo.
Incentivo Fiscal Estímulo, na forma de isenção tributária parcial ou total, que o setor público utiliza para alavancar processo de desenvolvimento socioeconômico em certas regiões ou segmentos da iniciativa privada.
Inconstitucionalidade Qualidade daquilo que é inconstitucional, ou seja, aquilo que está em desconformidade com a Constituição Federal.
Indeferido Não atender, não aceitar. Pedidos de adiamento de votação de proposições, por exemplo, podem ser indeferidos.
Indicação É a proposição por meio da qual o vereador pode sugerir ao Poder Executivo o envio de projeto sobre assunto de sua competência, a realização de ato

(Resolução nº 1/2020 – fls. 17)
administrativo ou de gestão ou, ainda, solicitar a concessão de homenagem ou manifestação da Câmara sobre determinado tema.
Inversão de Pauta Alteração da ordem da pauta da Ordem do Dia, necessitando para tal o consentimento da maioria simples dos vereadores.
Jurisprudência Modo uniforme pelo qual os tribunais interpretam e aplicam determinadas leis.
Legislador Parlamentar no ato da elaboração das leis.
Legislar Produção de normas legais para disciplinar as matérias constitucionalmente reservadas ao município. É através dessa função da Câmara que se estabelecem as leis municipais e se cumpre o princípio da legalidade a que se submete a Administração Pública no chamado Estado Democrático de Direito.
Legislatura Período em que dura um mandato parlamentar na Câmara Municipal de Guaíra. A legislatura dura quatro anos e é dividida em quatro sessões legislativas anuais ordinárias, com duração de um ano cada. A sessão de instalação da legislatura é realizada no dia 1º de janeiro do ano de abertura da mesma, sob a presidência do mais votado entre os presentes.
Legitimidade Qualidade do que é legítimo, que está de acordo com a ética, com a Justiça ou com a razão, conforme as regras da sociedade.

Lei Regra a que todos são submetidos que exprime a vontade imperativa do Estado. Ato normativo aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) A LDO traz as prioridades e metas da Administração Municipal, as orientações para a elaboração do orçamento anual e os ajustamentos do Plano Plurianual. O projeto é elaborado pela prefeitura e encaminhado para apreciação da Câmara
.
Lei de Responsabilidade Fiscal Define as responsabilidades e deveres do administrador público em relação aos orçamentos da União, dos estados e dos municípios e os limites de gastos com pessoal, proibindo a criação de despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receitas.
Lei Orçamentária Anual (LOA) A LOA é composta pelo orçamento fiscal referente aos poderes do município, pelo orçamento de investimento das empresas em que o

(Resolução nº 1/2020 – fls. 18)
município detenha a maioria do capital social e pelo orçamento da seguridade social. O projeto é elaborado pelo Executivo e precisa ser enviado à Câmara para apreciação.
Lei Orgânica do Município (LOM) A LOM é a lei que rege cada município, uma espécie de Constituição Municipal. Respeitando os princípios das constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica deve ser executada pelo Executivo e fiscalizada pelo Legislativo.
Licença Quando um vereador se afasta temporariamente das funções.
Licitação Procedimento pelo qual um órgão público seleciona a proposta mais vantajosa, quando compra bens e serviços ou faz outras transações.
Maioria Absoluta Metade mais um do total de Vereadores da Casa.
Maioria Simples Metade mais um dos vereadores presentes na sessão.
Mandato Poderes políticos que o povo entrega, pelo voto, para que governe a nação, estado ou município, ou o represente nas respectivas casas legislativas.
Mandato Parlamentar O exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações de determinados cargos por um período legalmente determinado.
Matéria Assunto ou objeto de discurso, composição, conversação, discussão, debate.
Medidas Disciplinares Penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Mensagem do prefeito Justificativa do Executivo para o envio de proposições à Casa Legislativa.
Mensagem de veto Espécie de mensagem do Executivo enviada à Casa Legislativa explicando os motivos do veto total ou parcial à proposição aprovada em plenário.
Moção Proposta apresentada por um parlamentar aos demais membros da Casa para manifestação sobre determinado assunto, incidente ali verificado ou ato de interesse comum que exprime o seu pensamento ou vontade. Exemplos: moção de apoio, de solidariedade, de pesar, de aplauso.

(Resolução nº 1/2020 - fls. 19)
Obstrução Recurso usado pelos parlamentares, em uma Casa Legislativa, para impedir o prosseguimento dos trabalhos e ganhar tempo dentro de uma ação política. Mecanismos mais utilizados: pronunciamentos, pedidos de adiamento de discussão e da votação e saída do plenário para evitar quórum mínimo.
Oposição Partidos políticos contrários ao governo. Fiscalização permanente e legal da Administração Municipal feita pela minoria política na Casa.
Orçamento Documento que discrimina a receita e a despesa de Administração Municipal para o exercício seguinte, encaminhado anualmente pelo Poder Executivo à aprovação do Poder Legislativo.
Ordem do Dia Parte da sessão plenária, destinada à discussão e votação das proposições em pauta. É, ainda, a relação dos assuntos a serem tratados na sessão.
Parecer de Comissão Pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria ou proposição sujeita ao seu estudo. A manifestação do relator da matéria é submetida aos demais membros da comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta. O voto pode ser favorável, contrário ou favorável com restrições.

Parecer Jurídico Pronunciamento do advogado efetivo sobre a matéria que, a partir do mesmo, se torna titular no processo.
Parlamentar Membro do parlamento. Na Câmara Municipal é o vereador.
Pauta Relação das proposições ou outros assuntos a serem apreciados numa reunião de comissão ou sessão.
Pedido de Vista Solicitação de vista do processo referente a uma proposição que se encontra em apreciação numa comissão. Pelo Regimento Interno da Casa, o parlamentar que requerer a vista tem o prazo de três dias úteis para devolver a proposição à comissão.
Pequeno Expediente Primeira parte da sessão plenária. No pequeno expediente é feita a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura do sumário do expediente e das proposições encaminhadas à Mesa Diretora.
Plano Plurianual O Plano Plurianual estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta. O projeto precisa ser enviado à Câmara para apreciação e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 20)
Plebiscito Voto do povo, por sim ou não, sobre uma proposta que lhe seja apresentada. É uma das manifestações do exercício da soberania popular em democracia direta. O plebiscito poderá ser convocado pela Câmara Municipal.
Plenário Local onde acontecem as sessões deliberativas da Casa Legislativa.
Poderes do Município O Executivo e o Legislativo são os poderes que constituem o Município. A prefeitura responde pelo Poder Executivo e é quem governa e administra a cidade. A Câmara Municipal representa o Poder Legislativo e tem como principais funções legislar, fiscalizar e controlar. Cada um atua de forma independente, mas o exercício prevalente das funções não impede a colaboração entre si.
Poder Conclusivo Poder das comissões de apreciar exclusivamente proposições, dispensada a deliberação do plenário.
Poder Público Conjunto de órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas públicas exercem suas funções específicas.
Políticas Públicas Conjunto de objetivos que se relacionam a segmentos ou áreas específicas da população, cuja execução depende de que sejam incluídos em programa de ação governamental.
Portal da Transparência Criado pela Câmara para divulgar à população informações sobre vereadores, servidores e processos administrativos. Os dados estão disponíveis em formato aberto, para facilitar o controle social.
Posse A solenidade de investidura em cargo público.
Prazo Período de tempo contado em dias úteis, excluindo-se a data inicial e computando-se a data final.
Prestação de Contas Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhada ou não de documentos comprobatórios das operações de despesa e receita, os quais, se aprovados pelo ordenador de despesa, integrarão a sua tomada de contas.
Processo Legislativo O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 21)
Projeto Tipo de proposição. Texto articulado contendo normas que virão a ter caráter jurídico através do processo legislativo.
Projeto de Emenda à Lei Orgânica Projeto que propõe alteração na Lei Orgânica do Município (LOM).
Projeto de Lei Complementar Projeto destinado a regulamentar matéria especialmente definida com rito diferenciado.
Projeto de Lei de Iniciativa Popular Proposição pela qual os cidadãos têm participação direta na iniciativa da elaboração da lei.
Projeto de Lei Ordinária Tipo de proposição que regula matéria inserida na competência do Município e pertinente às atribuições da Câmara Municipal, e se aprovada, está sujeita à sanção do prefeito.
Projeto de Decreto Legislativo Projeto destinado a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do prefeito.
Projeto de Resolução Proposição que regula matérias de competência da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.
Promulgação Atestar a existência da norma, com força executória.
Pronunciamento Manifestação de opinião do parlamentar, seja em discurso ou em intervenção nos trabalhos legislativos.
Proposição Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa Diretora e da presidência é uma proposição.
Questão de Ordem Em qualquer momento da sessão plenária, o vereador pode falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa no Regimento Interno.
Quórum Exigência regimental de número mínimo de vereadores que devem estar presentes para a prática de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.
Receita No setor público, é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas.
Recesso Parlamentar Suspensão temporária dos trabalhos do Legislativo. Durante o recesso, a apreciação do pedido de convocação extraordinária será em sessão
(Resolução nº 1/2020 – fls. 22)
extraordinária especialmente convocada pelo presidente da Câmara, antecedência mínima de um dia da data de sua realização.
Reclamação Uso da palavra pelo parlamentar, durante sessão plenária ou reunião de comissão, para reclamar quanto à observância de expressa disposição regimental ou sobre o funcionamento de serviços administrativos da Casa Legislativa.
Recurso Ato ou efeito de recorrer.
Recursos à decisão do presidente da Casa O plenário pode recorrer das decisões do presidente da Câmara. O recurso, que deve ser feito por escrito até 48 horas após a decisão, não tem efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda.
Relator Parlamentar encarregado de examinar determinada proposição, em sua forma e conteúdo, e elaborar relatório, no qual recomenda sua aprovação ou rejeição. O relator tem também a responsabilidade de rejeitar ou acatar emendas ao projeto que está sob o seu exame.
Relatório Documento elaborado pelo relator, em que ele recomenda a aprovação ou rejeição da matéria legislativa. Após votação do relatório na comissão, ele passa a constituir parecer da comissão.
Regime de urgência Dispensa de prazos ou formalidades regimentais para que uma proposição seja analisada. Caso exista interesse público, o prefeito pode solicitar urgência na apreciação de projetos de iniciativa do Executivo.
Regimento Interno Norma administrativa que regula o funcionamento interno da Casa.
Renúncia Deixar voluntariamente o cargo. O vereador deve comunicar sua renúncia por ofício autenticado e dirigido ao presidente do Legislativo.
Requerimento A proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal. Um requerimento pode ser verbal ou escrito. Alguns requerimentos têm discussão e votação em plenário.
Resolução Ato normativo que regula matérias de competência privativa da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 23)
Reunião Extraordinária Reunião de comissão convocada pela respectiva presidência, de ofício ou por requerimento de um terço dos seus membros.
Reunião Ordinária Reunião de comissão, em dias e horas prefixados.
Revogação da Lei Ato do Poder Legislativo que extingue a vigência de uma lei, ou de parte dela, mediante aprovação de outra lei.
Sanção da Lei Aprovação, ratificação. É o ato do Poder Executivo pelo qual um projeto aprovado pelo Poder Legislativo é transformado em lei.
Sessão Legislativa Período que corresponde ao ano de trabalho parlamentar. Na Câmara de Guaíra, cada sessão legislativa ordinária possui dois períodos: 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro. A Câmara também pode ser reunir em sessão legislativa extraordinária, fora da sessão legislativa ordinária, convocada pelo prefeito, presidente do Legislativo ou pela maioria absoluta dos vereadores.

Sessão Plenária Reunião dos parlamentares em plenário para debate ou deliberação de matérias.
Sessão Solene Sessão destinada a comemorações ou entrega de homenagens e títulos.
Subsídio O valor da contrapartida financeira do prefeito, vice-prefeito, do procurador-geral do Município, dos secretários municipais e dos vereadores é fixado pela Câmara, através de lei, observado o que dispõe a Constituição Federal.
Suplente de Comissão Membro de comissão designado para substituir qualquer dos titulares da respectiva bancada parlamentar na comissão.
Suplente de Vereador Todo candidato não eleito constante na lista do partido político ou coligação eleitoral que tenha elegido vereador na última eleição. O suplente será convocado em caso de vaga, em caso de licença do vereador ou caso o mesmo assuma outro cargo.
Termo Aditivo Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública com entidades públicas ou privadas.

(Resolução nº 1/2020 – fls. 24)
Tramitação Seguir os trâmites. Curso de uma proposição legislativa de acordo com as normas constitucionais e estabelecidas no Regimento Interno.
Tribuna Lugar elevado de onde falam os oradores. Púlpito.
Tribuna Livre Quando a tribuna é aberta a representantes da sociedade civil. É realizada nas sessões plenárias de segundas-feiras. Apenas uma pessoa pode participar da Tribuna Livre por sessão.
Turno de Votação As proposições em tramitação são subordinadas a turno único, ou seja, são votadas uma única vez, ou podem ser votadas em dois turnos.
Vereador Membro da Câmara Municipal, representante do povo, eleito para mandato de quatro anos.
Verba Orçamentária Detalhamento da despesa incluído no orçamento público, sob a forma de item do programa de trabalho de uma unidade orçamentária, para atender um determinado fim.
Veto Direito que assiste ao chefe do Executivo de recusar sua sanção a uma lei votada pelo Legislativo. O veto parcial é aplicado somente no texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição.
Votação Nominal Processo de votação em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos.
Votação Secreta Sistema de votação em que não há identificação dos votos.
Votação Simbólica Processo de votação por meio de manifestação física.
Voto em Separado Manifestação alternativa a do relator numa comissão, pode ser apresentada por qualquer membro.
"Zerar a pauta" Significa colocar na ordem do dia e deliberar todas as proposições que estão prontas para apreciação do plenário.

Publicado por:
Andrea Marta Salamon Schimmel
Código Identificador:051579CB

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020 ID TCE-PR 255

Processo Administrativo nº 041/2020
Modalidade: Dispensa 11/2020
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**
Contratada: **NELSON PEREIRA SALES EPP**, CNPJ sob nº 05.288.665/0001-66
Objeto: Aquisição de materiais de consumo: copa e cozinha, higiene e limpeza para utilização na Câmara Municipal de Guaíra.
Prazo de vigência: da data de assinatura do contrato até 31/12/2020.
Data de assinatura: 23 de março de 2020.
Valor total: R$ 13.481,60 (treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
Recursos: Recursos próprios
Dotação: Funcional programática - 01.001.01.031.0001.2001:
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.0400 - Gás e Outros Materiais Engarrafados;
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.0000 Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.0712 Gêneros Alimentícios de Copa e Cantina:
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.0000 Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.2100 Material de Copa e Cozinha:
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.0000 Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.2200 Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Foro: Guaíra/PR.

Guaíra, 23 de março de 2020.

JOÃO BATISTA ILHÉUS
Presidente
Gestão 2020

Publicado por:
Andrea Marta Salamon Schimmel
Código Identificador:D544B6E8

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 15/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR, **RATIFICA A DISPENSA Nº 15/2020,** fundamentado no artigo 24 inciso II, §1º, artigo 23 inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 033/2020 e Dispensa nº 15/2020, cujo objeto é "**A contratação de empresa para fornecimento de Prateleiras em MDF, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Cascavel, no período de 12 (doze) meses**", a empresa RAFAEL F. FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.256.261/0001-84, no valor de R$ 1.179,97 (um mil, cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – MANUTENÇÃO CONTRATOS DE PROGRAMA – 44.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral.

Cascavel/PR, 25 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:BB7025E0

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 19/2020 – DISPENSA Nº 15/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR
CONTRATADA: RAFAEL F. FERNANDES - ME
OBJETO: "A contratação de empresa para fornecimento de Prateleiras em MDF, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Cascavel, no período de 12 (doze) meses".
VALOR TOTAL: R$ 1.179,97 (um mil, cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 25 de março de 2020

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Rafael Francisco Fernandes

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:CBAD30ED

PROJUR
DECRETO Nº 084/2020 DATA: 25.03.2020

Ementa: Prorroga o prazo para pagamento de tributos municipais e dá outras providências.